

PROCESSO: 13856-8/2011
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Rosário Oeste, protocolado no dia 29 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. João Roberto de Proença, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Vera Lúcia de Oliveira.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Gestor - Benvindo Pereira de Almeida:

1 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

1.1 - Na análise dos processos de despesas constatamos que a Câmara realizou pagamentos de faturas de serviços de telecomunicações, cuja descrição constava cobrança de Documento Financeiro, divididos em Itens Financeiros, que se referem a Multa, Juros e Atualização de valores e Diversos Outras Empresas que se refiram cobranças de Arrec Terc Anúncio Atlanta. Em 2011 esses pagamentos totalizaram o valor de R\$ 1.901,60, equivalentes a 52,78 UPF 's -MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor(item 3.2.1);

2 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

2.1 - Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto n°. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.Os pagamentos totalizaram R\$ **55.425,45** e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ **9.115,83** , equivalente a **253,01** UPF's-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas-(item 3.2.2);

3 - Consta registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patronial Anexo 14 o valor de R\$ 2.821,64 na conta Disponível em Bancos, contrariando a Resolução de Consulta n°. 21/2009 do TCE, que determina a devolução do saldo financeiro ao final do exercício após atendida as obrigações registradas no passivo financeiro-(item 3.9.1);

4 - No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo n°. 013/2011, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais contábil para assessoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 18.000,00, contrariando o Acórdão n°. 1589/2007 do TCE-(item 3.9.2);

5 - No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo n°. 006/2011, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de assessor jurídico junto à Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 42.000,00, contrariando o Acórdão n°. 947/2007 do TCE-(item 3.9.3).

Responsável: Contador - Paulo Neris de Assunção:

1 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

1.1 - Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto n°. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.Os pagamentos

totalizaram R\$ **55.425,45** e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ **9.115,83**, equivalente a **253,01** UPF's-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas-(item 3.2.2);

2 - Consta registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patronial Anexo 14 o valor de R\$ 2.821,64 na conta Disponível em Bancos, contrariando a Resolução de Consulta n°. 21/2009 do TCE, que determina a devolução do saldo financeiro ao final do exercício após atendidas as obrigações registradas no passivo financeiro-(item 3.9.1).

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 08 de maio de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____